



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DIAS TOFFOLI**

**ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL N.  
885**

**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – CFOAB**, devidamente qualificado nos autos, por intermédio de seu Presidente e de seus/suas advogados/as infra-assinados/as, vem apresentar requerimento para alteração da relatoria em razão de conexão com a ADPF 831, nos termos do art. 69 do RISTF.



*Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

## **1. CONEXÃO COM A ADPF 831. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. ART. 69 DO REGIMENTO INTERNO DO STF**

A presente arguição de descumprimento de preceito fundamental questiona as omissões do governo federal em relação ao direito humano à alimentação e nutrição adequada, inserto no art. 6º da CF/88 e no artigo 11 do Pacto sobre Direitos Econômicos e Sociais, que tem levado milhares de brasileiros e brasileiras à situação de insegurança alimentar grave.

Como exposto na petição inicial, uma parte expressiva da população brasileira tem experimentado, por omissão do governo federal, a FOME, **vivendo num estado incompatível com a dignidade humana.**

Pretende o Conselho Federal da OAB uma série de medidas impositivas ao governo, dentre as quais as seguintes:

1. Retomada e ampliação do Auxílio Emergencial no valor de R\$600,00;
2. Retorno do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA) e dos conselhos de participação social extintos, com a consequente revogação do Decreto nº 9.759 de 11 de abril de 2019;
3. Revogação do teto dos gastos e recomposição do orçamento para as políticas públicas de segurança alimentar e nutricional: PAA, Cisternas, Assistência técnica rural, distribuição de alimentos, Bolsa Verde, organização econômica de mulheres rurais, e desenvolvimento sustentável de comunidades quilombolas, povos indígenas e comunidades tradicionais;
4. Reajuste no valor do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e controle na aplicação pelos estados, municípios e Distrito Federal, sobretudo no que diz respeito ao cumprimento da Lei nº 11.947/2009, que determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o PNAE deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma



## *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

5. Aplicação emergencial no valor de 1 bilhão de reais para o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), conforme proposta apresentada por mais de 800 movimentos (dentre eles a Ação da Cidadania), redes e organizações sociais do campo e da cidade, no dia 08/04, ao Governo Federal;

6. Recomposição dos estoques públicos de alimentos da CONAB com ações de controle de preços para evitar falta de alimentos e inflação descompensada;

7. Garantia de acesso da população ao gás de cozinha por meio de uma adequada política de preços;

8. Abertura de crédito adicional no orçamento de 2021 para a realização do Censo e garantia de publicidade dos dados e resultados da pesquisa;

9. Fortalecimento das linhas de créditos para MPEs com fiscalização dos recursos liberados para as mesmas na CPI da Pandemia.

Ocorre que, após o peticionamento da presente ADPF, chegou ao conhecimento deste CFOAB que o Partido dos Trabalhadores, **em data anterior**, apresentou outra arguição de preceito fundamental, distribuída à Ministra Rosa Weber (ADPF 831), a qual tem por objeto questão absolutamente semelhante à aqui discutida.

Como se observa das decisões proferidas naqueles autos, a Ministra Relatora, ao sumariar a pretensão da agremiação partidária refere que: “*Cuida-se de arguição de descumprimento de preceito fundamental proposta pelo PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT e que tem como objeto a adoção de medidas para equacionar ou minimizar o aumento da fome no país*”.

Naquele processo o Partido dos Trabalhadores requer:

a) Declarar a nulidade parcial, sem redução de texto, das Emendas Constitucionais 95/2016 e 109/2021, em relação a políticas e programas com aptidão para enfrentar o cenário atual de fome, tais como a seguir arrolados;

b) Determinar, quanto ao Programa Bolsa Família:



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

- b.1) Inclusão automática de todas as pessoas em situação de pobreza e pobreza extrema a partir da comprovação da elegibilidade pelo critério renda;
- b.2) Reajuste tanto do valor da renda per capita que define a elegibilidade do programa como dos valores dos benefícios transferidos às famílias, considerando, pelo menos, a inflação medida pelo IPCA no período 2016/2021 e que esses valores estejam no mínimo acima da linha da pobreza de US\$ 5,5 ppp – paridade de poder de compra estabelecidos pelo Banco Mundial, OCDE, FMI e outras instituições multilaterais, equivalente a R\$ 434,00, e acima da linha da extrema pobreza de US\$ 3,2 ppp, R\$ 253,00;
- c) Determinar, quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que:
- c.1) O Governo Federal garanta o repasse do recurso financeiro suplementar destinado à aquisição de alimentos aos estados, municípios e Distrito Federal e estipule um reajuste anual, a fim de aumentar os valores per capita repassados do PNAE às entidades executoras, tendo em conta a alta inflação dos alimentos, medida pelo IPCA;
- c.2) O Governo Federal assegure o repasse de parcelas extras do recurso do PNAE a estados, municípios e Distrito Federal, nos mesmos valores e condições em que ocorreram em 2020, por conta da pandemia de Covid-19;
- c.3) o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) promova ações junto aos gestores locais do PNAE no sentido da implementação da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, sobre a restrição da aquisição e da oferta de produtos ultraprocessados aos estudantes, e a respeito da utilização mínima de 30% do recurso federal com a aquisição de alimentos da agricultura familiar;
- c.4) O Governo Federal promova as ações necessárias junto aos governos estaduais, municipais e do Distrito Federal para que, mesmo durante a suspensão das aulas presenciais em decorrência da pandemia de Covid-19, os estudantes tenham acesso a uma alimentação adequada e saudável, por meio da distribuição de kits ou cestas de alimentos ou, ainda, por meio de refeições para consumo doméstico. A distribuição de alimentos deve acontecer de maneira universal e ser adequada no que diz respeito à cultura, às tradições e hábitos alimentares locais, à etapa do curso da vida, às necessidades nutricionais e de saúde específicas e deve ser fornecida de forma permanente e regular até o retorno às aulas presenciais nas escolas;
- d) Determinar, quanto ao Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, que:



# *Ordem dos Advogados do Brasil*

*Conselho Federal*

*Brasília - D. F.*

- d.1) Seja assegurado imediatamente um investimento de R\$ 1 bilhão e que esse recurso seja anualmente atualizado pelo IPCA;
- d.2) Sejam adotados procedimentos administrativos simplificados, dando-se prioridade às modalidades de Compra Direta (CD), Compra com Doação Simultânea (CDS) e a retomada da modalidade Formação de Estoques (FE) com a opção de liquidação em produto;
- e) Determinar, quanto ao Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e outras Tecnologias Sociais (Programa Cisternas), que sejam retomadas as chamadas públicas para universalização do acesso às cisternas de consumo (350 mil cisternas) e de produção (800 mil cisternas) para as famílias do Semiárido, nos estados do nordeste e norte de Minas Gerais, com prioridade, na construção dos equipamentos, às organizações sociais;
- f) Determinar que seja assegurado ao Ministério da Cidadania em 2021, no mínimo, o crédito extraordinário no valor de R\$ 2.550.000.000,00, como ocorreu em 2020 por força da Medida Provisória 953, de modo a aumentar a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente da Covid-19;
- g) Determinar ao Ministério da Cidadania que sejam mantidas, em 2021, as recomendações gerais para a garantia de proteção social à população em situação de rua, inclusive migrantes, no contexto da Covid-19, objeto da Portaria 69, de 14 de maio de 2020, do Ministério da Cidadania, que aprova a Nota Técnica 13/2020.

Ante esse cenário, resta evidente a **conexão** entre os processos, consoante preleciona o Código de Processo Civil:

Art. 54. A competência relativa poderá modificar-se pela conexão ou pela continência, observado o disposto nesta Seção.

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for **comum o pedido ou a causa de pedir**.

**§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado.**

No mesmo sentido o art. 69 do Regimento Interno deste STF, o que sua reunião:

Art. 69. A distribuição da ação ou do recurso gera prevenção para todos os processos a eles vinculados por conexão ou continência.

§ 1º O conhecimento excepcional de processo por outro Ministro que não o prevento prorroga-lhe a competência nos termos do § 6º do art. 67.



# Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

§ 2º Não se caracterizará prevenção, se o Relator, sem ter apreciado liminar, nem o mérito da causa, não conhecer do pedido, declinar da competência, ou homologar pedido de desistência por decisão transitada em julgado.

Como se vê, a legislação pátria privilegia que ações que discutem a mesma matéria, e especialmente aquelas que aduzem os mesmos pedidos ou se fundamentam na mesma causa de pedir, devem ser julgadas de modo conjunto, objetivando evitar decisões contraditórias ou conflitantes.

Tal medida favorece a segurança jurídica dos jurisdicionados e a coerência da jurisprudência dessa Suprema Corte.

Sendo assim, requer-se o reconhecimento da conexão entre as ADPFs mencionadas (ADPF 831 e ADPF 885), que deverão ser reunidas sobre a relatoria da Min. Rosa Weber.

Por todo o exposto, o Conselho Federal da OAB reforça todos os pedidos elencados na petição inicial, reafirmando o cabimento e a urgência da presente ADPF.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 8 de abril de 2022.

**José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral**

Presidente do Conselho Federal da OAB

OAB/AM 3.725

OAB/DF 45.240

**Sílvia Virgínia Silva de Souza**

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos do CFOAB

**Lizandra Nascimento Vicente**

OAB/DF 39.992

**Ana Paula Del Vieira Duque**

OAB/DF 51.469